



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

13

PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caçapava a adquirir e distribuir ovos de Páscoa aos alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Caçapava autorizado a adquirir ovos de Páscoa e demais itens de chocolate para distribuição aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A distribuição dos ovos de Páscoa e demais itens de chocolate poderá ocorrer, no período comemorativo da Páscoa, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os produtos distribuídos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança alimentar e normas sanitárias vigentes, sendo adquiridos mediante regular processo licitatório, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Os ovos de Páscoa ou demais itens de chocolate serão concedidos de forma igualitária a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, observadas as hipóteses de intolerância alimentar, alergias ou demais restrições nutricionais, devidamente identificadas.

Parágrafo único. Nos casos de restrições alimentares, o Poder Executivo deverá fornecer item alternativo, adequado às condições de saúde do aluno.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



